



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05956/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02704/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Luiz Firmino Mendes Filho

CARGO: 2º Sargento

MATRÍCULA: 511.939-1

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 22/03/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANA MARIA DA SILVA MENDES

ATO: Portaria – P – Nº 309, publicada no DOE de 29/04/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF, c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal n.º 13.954/2019).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANA MARIA DA SILVA MENDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Firmino Mendes Filho, 2º Sargento, matrícula nº 511.939-1, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF, c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 29 de novembro de 2022.

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 11:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 11:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 12:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO